



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 108 / 2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A. PARA O FORNECIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS NA MODALIDADE SELECT PLUS DE SOFTWARES APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS DA MICROSOFT E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS EXISTENTES.

Processo nº: 25100.020.675/2012-10

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD 04, Bloco N, CEP: 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **MARCOS ROBERTO MUFFAREG**, portador da Carteira de Identidade nº 04301934-8 IFP/RJ, CPF nº 672.612.217-91, nomeado pela Portaria nº 990, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 923 de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, situada na SCN Quadra 04, Bloco "B", nº 100 salas 201, 204, 403, 604 e 804 Edifício Empresarial Varig – Asa Norte – Brasília-DF, CEP: 70714-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 356.831 SSP/DF e CPF nº 102.252.261-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam este Contrato para o fornecimento e atualização das Licenças na Modalidade Select Plus de softwares aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft e atualização das licenças existentes, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 35/2012, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; Decreto nº 7.174/2010 pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e atualização das Licenças na Modalidade *Select Plus* de softwares aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft e atualização das licenças existentes, destinados aos equipamentos (Estações de Trabalho e Servidores de Rede), com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões, com a finalidade de manutenção e modernização do parque computacional da FUNASA, nos termos e condições constantes do Termo de Referência, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, Anexo I, parte integrante do edital e demais anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar com exatidão o material sob pena de responsabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta comercial.

3.2. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

3.3. Manter, durante a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

3.4. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante do software.

3.5. Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação, na versão mais recente, no prazo acordado.

3.6. Fornecer, além das licenças de software, correções (service packs) do software, em CD-ROM, como também a documentação dos produtos (manuais ou publicações), podendo esta ser entregue em mídia impressa ou CD-ROM, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Disponibilizar acesso a CONTRATANTE do sítio do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 (dias) corridos após a assinatura do Contrato.

3.8. Garantir que o conjunto de mídia de CD s de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro efeito similar, obrigando-se a substituir, em 48 horas, a mídia porventura constatada com defeito. Será aceita cópia provisória da mídia até a entrega da mídia original, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trintas) dias corridos.



3.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

3.11. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.12. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

3.13. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3.14. Prover o licenciamento dos softwares conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

3.15. Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato:

3.16. Cartão de registro, licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e, operação dos softwares, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, etc.

3.17. Senha de acesso para a CONTRATANTE ao site Microsoft Volume Licensing Service Center (VLSC - <https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/home.aspx>), permitindo o download (obtenção) dos softwares e de suas atualizações. Esse acesso deverá ser mantido durante todo o período de vigência deste Contrato;

3.18. Garantir que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE, podendo ser via telefone, e-mail ou fax;

3.19. Garantir que cada versão dos softwares funcionará de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão,

3.20. Repassar a CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam o objeto;

3.21. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

3.22. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir o atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 4.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta licitação.
- 4.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Contrato.
- 4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 4.7. Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 1.190.091,58 (Hum milhão, cento e noventa mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. De acordo com o inciso III, art. 5º, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

6.1.1 O pagamento referente aos produtos relacionados na Planilha de Formação de Preços será efetuado de acordo com o estabelecido na modalidade Select Plus, condicionado à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela CONTRATANTE.

6.1.2- A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, acompanhada de detalhamento do serviço prestado;

6.2- Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada, por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, em agência indicada na proposta da contratada;



6.3- Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores- SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 6.1.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Contrato terá vigência de 36 meses a contar da data de sua assinatura.

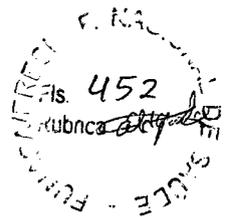
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e da fiscalização contratual será realizado conforme previsto no art. 25 da IN N° 04/2010 – SLTI/MPOG e Norma de Solicitação e Aquisição e Serviços de Informática, da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação – CGMTI/DEADM, MNP-MI-007-2012, ANEXO III, publicada em 25 de junho de 2012 no Boletim de Serviços nº 26 da Funasa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



A handwritten signature in black ink.



- c) Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2 – As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93.

9.3 – A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

9.3.1. Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

9.3.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto deste Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

9.3.3. Fraudar na execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

9.3.4. Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

9.3.5. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

9.3.6. Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

9.3.7. Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.



9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.5 - Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

9.6 - Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à Funasa, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.

9.9 - Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

11.2 O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da contratada, que será fixo e reajustável, podendo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

11.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

11.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:



I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula décima segunda acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 59.504,58 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

13.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

13.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

14.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

14.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda recuperação judicial e extrajudicial;

14.5.2. Dissolução da sociedade, e

14.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente repassar para uso exclusivo da CONTRATANTE, Garantia de Suporte Apoio Técnico Oficial do Fabricante para instalação das soluções aqui contratadas, executados pelo próprio fabricante dos softwares, proporcionando o apoio técnico necessário implantação, pelo período de 12 meses, no limite de 480 horas. A referida garantia do fabricante deverá cobrir durante toda a sua vigência os seguintes pontos:

15.2. Acesso direto, prático e único a desenvolvedores dos softwares contratados e de código-fonte para produtos atuais e futuros.

15.3. Suporte na Solução de Problemas para fornecimento de assistência a problemas com sintomas específicos encontrados durante o uso de produtos contratados, onde há uma expectativa razoável de que o problema seja causado pelos mesmos. A CONTRATANTE é responsável por estabelecer o nível de gravidade inicial junto ao fabricante e pode solicitar a alteração no nível de gravidade a qualquer momento. A gravidade do Incidente determinará os níveis de resposta dentro do fabricante para a referida garantia.

15.4. Os serviços de garantia de suporte técnico compreendem ainda o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

15.5. A CONTRATADA, por meio da garantia oficial do fabricante, e prestada pelo fabricante, deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados neste Termo de Referência, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada para os usuários dos softwares.

15.6. Os serviços de suporte técnico serão prestados mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender, nas condições ora estabelecidas, a todos os chamados que venha a receber da CONTRATANTE.

454
única

DIRETORIA
TÉCNICA
CTIS
JURÍDICA

15.7. O Suporte Técnico compreende o atendimento por telefone ou meio eletrônico, conforme acima estabelecido, para fornecimento de informações e/ou orientações, relacionados aos problemas detectados na utilização dos produtos licenciados, assim como, também, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos e serviços que compõem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 10.126.0016.6881.0001; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2012NE801674.

17.2 - A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à contratante pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

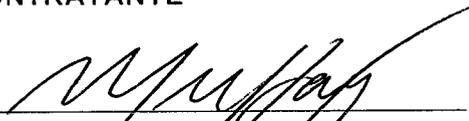
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 19 de DEZEMBRO de 2012.

CONTRATANTE



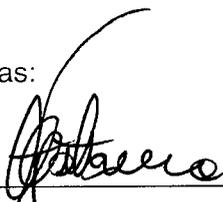
MARCOS ROBERTO MUFFAREG
Diretor do Departamento de Administração

CONTRATADA



AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Testemunhas:



Maria de Fátima C. da Silva
SIAPE nº 6477428/Serco
Chefe do SERCO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e atualização das Licenças na Modalidade *Select Plus* de softwares aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft e atualização das licenças existentes, destinados aos equipamentos (Estações de Trabalho e Servidores de Rede), com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões, com a finalidade de manutenção e modernização do parque computacional da FUNASA, nos termos e condições constantes do Termo de Referência, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

1.1 Descrição da Solução:

O quantitativo de licenças foi baseado no quantitativo adquirido pela FUNASA nos Contratos nº 44 e 45/2009, conforme levantamento abaixo:

Aquisição			
Quant	Part Number	Produto	L / L+SA
2	6PH-00241	LyncSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	L+SA
50	H30-00255	PrjctPro SNGL LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	L+SA
2	H22-00489	PrjctSvr SNGL LicSAPk MVL	L+SA
190	H21-00413	PrjctSvrCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL	L+SA
2	395-02406	ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	L+SA
3	4VD-00270	FrFrntTMGEnt SNGL LicSAPk MVL 1Proc	L+SA
Atualização			
Quant	Part Number	Produto	L / L+SA
2	395-02505	ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	SA
71	P72-00190	WinSvrEnt SNGL SA MVL	SA
1	4VD-00271	FrFrntTMGEnt SNGL SA MVL 1Proc	SA
2	H04-00269	SharePointSvr SNGL SA MVL	SA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

- 2.1.1 A TI é um componente estratégico para que órgãos governamentais alcancem seus objetivos. A promoção da TI a um lugar estratégico para as atividades causou aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, gerando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando-se o seu alinhamento às estratégias organizacionais.

9



2.1.2 Para alcançar seus objetivos estratégicos é fundamental a FUNASA manter seu ambiente tecnológico em perfeitas condições operacionais e gerenciais. Diante desta necessidade, é indispensável a contratação dos serviços discriminados neste documento, considerando-se a estratégia de execução indireta dos serviços de TI adotada pela FUNASA. Esta contratação visa substituir os seguintes Contratos:

Contrato 44/2009 – AZEVEDO & LUZ

Com manutenção (<i>Software Assurance</i>)		
Quant	Part Number	Produto
2	J4A-00158	Config Mgr Svr s/SQL Sngl LIC/SA Pack MVL
2	395-02406	Exchange Svr Ent Sngl LIC/SA Pack MVL
71	P72-00167	Windows Svr Ent Sngl Lic/SA Pack MVL

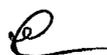
Sem manutenção		
Quant	Part Number	Produto
4562	KLA-00197	Office Comm Svr Std CAL 2007 Sngl MVL Device CAL

Contrato 45/2009 – B2BR

Com manutenção (<i>Software Assurance</i>)		
Quant	Part Number	Produto
1	F89-01441	ISA Server Ent Edtn Sngl Lic/SA Pack MVL 25 1 Proc
2	H04-00231	Office SharePoint Server Sngl Lic/SA Pack MVL

- 2.1.3 As licenças adquiridas de forma definitiva foram compostas de duas formas: Sem Manutenção e com Manutenção, estas possuem o “Software Assurance”, um pacote de benefícios que incluem gestão de implementação, serviços de suporte de produtos e atualizações de software. Com a expiração dos Contratos de nºs 44 e 45/2009 os produtos perderão a cobertura do Software Assurance.
- 2.1.4 O pacote Software Assurance é um benefício que pode ser adquirido à parte para produtos com licenças perpétuas e mantém os produtos cobertos com suporte do fabricante por três anos.
- 2.1.5 É importante salientar que a qualidade dos serviços que utilizam como base Softwares Microsoft, está diretamente ligada à utilização das soluções Microsoft por ora contratadas, uma vez que essas, além de serem consideradas como um nicho de excelência pelo mercado de TI, influenciaram enormemente no processo de modernização do parque computacional da FUNASA, com diversos benefícios durante todo o período da contratação.
- 2.1.6 Atualmente todas as estações de trabalho, instaladas na FUNASA, operam com o Sistema Operacional Windows e com aplicativos de escritório Microsoft Office. As plataformas de desenvolvimento para sistemas Web de tecnologia da informação da CGMTI são ASP.NET, as quais vêm sendo utilizadas amplamente nos sistemas e serviços disponibilizados pela FUNASA.
- 2.1.7 As licenças de uso de software são primordiais para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis, garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, seguras e amigáveis.

- 2.1.8** A necessidade da manutenção dessa plataforma, além dos benefícios que a mesmo possui, tais como confiabilidade, usabilidade, ampla utilização no mercado tanto de Tecnologia da Informação (TI), quanto do uso de ferramentas de escritório (editores de texto, planilhas eletrônicas, programas de apresentação, etc.) e suporte efetivo aos usuários, se deve, também, à cultura organizacional da FUNASA.
- 2.1.9** A utilização dessas ferramentas, apoiadas na plataforma em questão, tem proporcionado aumento da produtividade tanto nas áreas finalísticas e administrativas, quanto na área de TI, uma vez que fornecem interfaces extremamente amigáveis, de uso comum, amplamente difundido e de pleno domínio do usuário de informática.
- 2.1.10** Tem-se a necessidade, em termos de economicidade, viabilidade técnica e, principalmente, continuidade dos serviços, que a plataforma de trabalho atual seja mantida. A quase totalidade do conhecimento e do uso das ferramentas de auxílio e de apoio ao trabalho tem base e é suportada na plataforma padrão adotada: ferramentas de escritório, aplicativos diversos, sistemas desenvolvidos pela CGMTI, bem como demais softwares adquiridos em todas as áreas da FUNASA executam sobre o ambiente Windows.
- 2.1.11** Adicionalmente, há de se mencionar a economia proporcionada pela integração das aplicações ao ambiente colaborativo da FUNASA, promovendo o aumento da intercomunicação em tempo real entre colaboradores, nas diversas localidades abrangidas, quer sejam via acesso interno ou remoto, por exemplo, com uso do comunicador interno da FUNASA
- 2.1.12** A continuidade dos trabalhos na área de TI deve ocorrer dentro dessa plataforma, já que todos os sistemas desenvolvidos, em desenvolvimento e que processam no ambiente da FUNASA ocorrem nesse ambiente. Quaisquer modificações de plataforma trariam um impacto dentro da Entidade praticamente incomensurável, já que implicaria em que todo o legado de sistemas, documentos e similares se tornariam inutilizáveis.
- 2.1.13** A plataforma operacional atual, para a qual é gerada a presente demanda, atende perfeitamente à evolução das exigências de infraestrutura de TI da FUNASA, suportando satisfatoriamente o aumento de volumes e de capacidade de processamento, sem prejuízo do seu desempenho, garantindo a melhoria contínua dos processos de trabalho da FUNASA.
- 2.1.14** Dessa forma, verifica-se que a FUNASA vem se utilizando satisfatoriamente dessa solução, motivo pelo qual, não há óbices quanto à continuidade de utilização das licenças de software Microsoft para aplicativos, sistemas operacionais para estações de trabalho e servidores da FUNASA.
- 2.1.15** As soluções são perfeitamente integradas, permitindo, também:
- a) Evolução permanente de partes do complexo tecnológico com baixíssimo impacto nas atividades rotineiras;
 - b) Adaptação de componentes de software (partes de sistemas aplicativos, sistemas operacionais, programas de escritório, etc.) sem a necessidade da realização exaustiva de testes, melhorando o prazo das entregas dos produtos desenvolvidos nas áreas de TI da FUNASA;



- c) Maior governança de TI pela redução sistemática dos riscos em virtude da padronização;
- d) Aumento da disponibilidade da infraestrutura de TI por dispensar, além da existência de especializações diferentes no ambiente, também a difícil integração entre diversas soluções; e
- e) Aumento da segurança do ambiente de TI pela integração plena dos processos de controle de acesso a ele, diminuindo os riscos de forma acentuada.

2.1.16 Sem dúvida, vários são os problemas que poderão ocorrer quando da substituição das atuais ferramentas Microsoft por soluções em software livre, tais como:

- a) Incompatibilidade das aplicações já existentes na FUNASA que fazem uso da atual solução proprietária;
- b) Problemas de conversão das soluções;
- c) Tempo de treinamento da equipe técnica para que esteja apta a prestar suporte à nova ferramenta para o usuário final;
- d) Tempo de treinamento do usuário final para que tenha a habilidade de operação da mesma forma que opera a solução em uso na FUNASA;
- e) Capilaridade da distribuição das representações da FUNASA e o volume de usuários diretos e indiretos;
- f) Necessidade de elaboração de um estudo para demonstração dos custos decorrentes da implantação da solução livre, adaptado às necessidades da FUNASA;
- g) Reformatação de todos os arquivos gerados pelas atuais soluções em operação;
- h) Perda de funcionalidades específicas que já fazem parte da solução atual;
- i) Necessidade de nova contratação para manutenção e suporte à solução livre;
- j) Custos com contratação, instalação, manutenção e gerenciamento do software livre;
- k) Diminuição do nível de integração estruturada;
- l) Desestabilização do ambiente funcional e em produção e aumento de custos com treinamento dos técnicos e usuários na nova solução, considerando-se que, tantos os usuários quanto os técnicos, já estão familiarizados com as atuais ferramentas.

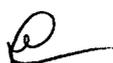
2.1.17 A Lei nº 8.666/93 admite e prevê a possibilidade dessa contratação. Também, porque não se pode deixar de considerar que a integração entre os sistemas corporativos dependem, direta ou indiretamente, da presença de aplicativos da suíte Microsoft para funcionarem corretamente. E, finalmente, porque o processo de substituição do software proprietário por software livre poderá acarretar, além de problemas de conversão e incompatibilidade, o aumento dos custos com a migração, manutenção e aquisição da solução livre.



- 2.1.18** Ademais, a Lei nº 8.666/93, no inciso I do art. 15, determina que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, desde que haja compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Assim, determinado produto ou serviço a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. É cabível, sempre que houver necessidade e conveniência, de se estabelecerem critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração.
- 2.1.19** Assim, constata-se que a padronização atende ao princípio da economicidade e eficiência, já que propicia uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução das atribuições e a plena continuidade dos serviços.
- 2.1.20** Enquadra-se a contratação em tela como fornecimento de bens comuns, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.
- 2.1.21** A Lei não admite, entretanto, a preferência por marca determinada, tendo em vista o princípio da igualdade entre os fornecedores, exceto em casos excepcionais, quando ficar incontestavelmente comprovado que apenas aquele produto, de marca certa, atende aos interesses da Administração. A padronização não pode ser realizada ao arbítrio da Administração Pública, devendo ser precedida de procedimento específico, para que não reste configurado indevida restrição à competitividade do certame.
- 2.1.22** Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

“Na hipótese de, em certames licitatórios, optar pela padronização de produtos, atente para o disposto no art. 7º, § 5º, da mesma Lei, fazendo constar do respectivo processo justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, com estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da administração, considerando as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.” (Acórdão 484/2005 – Plenário)

“Deve ser observado o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666, de 1993, assim como o entendimento deste Tribunal firmado na Sessão Plenária de 29/8/2001 (Decisão nº 664/2001), no sentido de que, quando se tratar de objeto com características e especificações exclusivas, a justificativa para a indicação de marca, para fins de padronização, seja fundamentada em razões de ordem técnica, as quais devem, necessariamente constar do processo de licitação respectivo, invocando, sempre que possível, a faculdade prevista no art. 75 do mesmo dispositivo legal.” (Decisão 1196/2002 – Plenário)



2.1.23 Inclusive, cabe ressaltar que o próprio TCU, quando da aquisição de licenças de softwares estruturais e de automação de escritório para a rede de computadores daquele Tribunal, fez sua escolha pelo software *Microsoft Office Professional Plus*, oportunidade em que, justificando sua escolha em razões de ordem técnicas, concluiu ser esta a solução mais vantajosa para a administração.

2.1.24 Pelo exposto, não restam dúvidas quanto à necessidade, possibilidade e legalidade dessa contratação, uma vez que, amparados em motivos de ordem técnicas, ficou demonstrado que, na hipótese, se mostra mais vantajoso para a Administração continuar utilizando uma solução proprietária já existente e em perfeita aplicação na FUNASA, que é o conjunto de aplicações Microsoft, do que sua substituição por soluções livres tendo em vista os princípios da padronização, economicidade e supremacia do interesse público, nos termos da Lei.

2.2 Justificativa da solução escolhida

2.2.1 Licenças na Modalidade *SELECT PLUS*

- a) O Contrato *Select Plus* é a modalidade contratual oferecida pela Microsoft que permite que as grandes corporações adquiram licenças para o uso de seus produtos com redução dos custos relativos à aquisição, manutenção e gerenciamento de software. Este Contrato apresenta os seguintes recursos básicos:
- direito de copiar e usar os softwares da Microsoft, permitindo que grandes corporações tenham acesso instantâneo a toda linha de produtos de software, quando isso lhes for necessário;
 - aquisição das licenças junto a um ou mais LAR - *Large Account Reseller* - que é uma categoria de revendedor autorizado pela Microsoft a distribuir licenças sob o sistema *Select Plus*;
 - possibilidade de as empresas com filiais optarem por adquirir produtos em um ou mais pontos de compra;
 - preços que refletem o volume total de licenças adquiridas.
- b) O pacote *Software Assurance* é um benefício que pode ser adquirido à parte para produtos com licenças perpétuas e mantém os produtos cobertos com suporte do fabricante por três anos.
- c) O *Microsoft Software Assurance* é uma oferta de manutenção que ajuda a organização a aproveitar todas as vantagens dos softwares Microsoft através de diversos benefícios. Do planejamento da implementação, passando pelo treinamento da equipe e suporte de produtos até as atualizações de softwares, o *Software Assurance* ajuda a aumentar a produtividade do trabalho e acelerar o desempenho organizacional. Os benefícios do *Software Assurance* ajudam a oferecer suporte na medida do planejamento, implementação, utilização, manutenção e transição para outras soluções de software.

Necessidade	Benefício	Tipo
Modernizar e Ampliar a Infraestrutura de Tecnologia	Possibilitar, o melhor dimensionamento e distribuição dos novos equipamentos, assim	Econômico



da Informação;	como os que precisarão ser substituídos.	
Oferecer Excelência em Qualidade de Serviços e Produtos de TI	A manutenção da tecnologia Microsoft é fundamental manter a qualidade dos Serviços de TI forma um alicerce sólido e estável, ajudando substancialmente a garantir a entrega dos serviços oferecidos por este Departamento de Tecnologia.	Econômico

2.3 Resultados a serem alcançados

2.3.1 A CGMTI espera obter, principalmente, os seguintes resultados com a contratação dos serviços propostos:

- Minimizar o risco de indisponibilidade dos serviços prestados pela Rede Funasa, evitando danos aos usuários, equipamentos e à imagem institucional da FUNASA.
- Proteger os ativos de Tecnologia da Informação mantendo os produtos atualizados e com suporte disponível pelo fabricante.
- Preservar os investimentos feitos com a aquisição dos softwares.
- Aproveitamento dos conhecimentos técnicos existentes hoje na organização, bem como a evolução das soluções desenvolvidas pela FUNASA, aprimorando os sistemas já existentes.

2.3.2 O resultado que a FUNASA busca alcançar com a pretendida contratação está previsto no Plano de Metas constante no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2012-2014, descritas no quadro a seguir:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M4	Adquirir/Manter licenças atualizadas	% de licenças atualizadas	100%	2012

Tabela 1 – Plano de Metas – PDTI 2012-2014

3. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Requisito de Negócio

3.1.1 Relação Demanda x Necessidade

- Licenças do Sistema Operacional para Servidores de Rede;
- Licenças de Acesso dos Usuários aos Servidores de Rede;
- Licenças de Servidor para Pacotes de Produtividade;
- Solução de Gerenciamento dos Elementos Ativos de Rede e Estações de Trabalho;
- Licenças para Serviços de Segurança;
- Licenças para ferramentas de desenvolvimento de sistemas.

3.2 Requisitos de Capacitação/Transferência de Conhecimento

3.2.1 A transferência de conhecimento será realizada durante todo o período de manutenção, atualização de versão e suporte técnico.

3.3 Requisitos Legais

3.3.1 Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

3.3.2 Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.3.3 Art. 1º da Lei 10.552/2002 – A licitação na modalidade pregão somente pode ser adotada para bens e serviços comuns, Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.420/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

3.3.5 Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública federal, e dá outras providências.

3.3.6 Lei de Software nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

3.4 Requisitos de Manutenção

3.4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões do software.
- b) Direito ao fornecimento de release e *patches* de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para os softwares.
- c) Suporte telefônico via 0800 para atendimento de chamados.
- d) Suporte telefônico 24 x 7.
- e) Pesquisa em base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

3.5 Requisitos Temporais

3.5.1 De atualização e Aquisição

a) Os serviços de suporte ou manutenção estarão vigentes a partir do momento da assinatura do Contrato.

b) Prazos

ETAPA	EVENTO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
1ª	Assinatura do Contrato	Dia "D"	FUNASA e CONTRATADA
2ª	Validação do suporte das licenças	30 dias corridos	CONTRATADA
	Aceite provisório	No ato da entrega	FUNASA



3ª	Aceite definitivo	20 dias úteis	FUNASA
4ª	Parcela 1	2012	FUNASA e CONTRATADA
5ª	Parcela 2	2013	FUNASA e CONTRATADA
6ª	Parcela 3	2014	FUNASA e CONTRATADA

3.5.2 Detalhamento das etapas:

- a) 1ª Etapa – Dia da assinatura do Contrato: marco zero.
 - b) 2ª Etapa – Validação do suporte das licenças adquiridas: 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato. O aceite provisório deverá ocorrer no momento da validação do suporte das licenças, formalizado através do recebimento da Nota Fiscal de remessa e assinatura no verso pelo responsável.
 - c) 3ª Etapa – Aceite definitivo: 20 (vinte) dias úteis, contatos a partir do aceite provisório, formalizado através de documento, emitido e assinado.
 - d) 4ª Etapa – Pagamento da Parcela 1: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FUNASA, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA;
 - e) 5ª Etapa – Pagamento da Parcela 2: dez dias após um ano de assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA;
 - f) 6ª Etapa – Pagamento da Parcela 3: dez dias após dois anos de assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 3.5.3 Além das etapas acima, deverão ser considerados durante toda a vigência contratual, 36 (trinta e seis) meses, as seguintes ações por parte da CONTRATADA:
- a) Transferência de conhecimento; e
 - b) Manutenção, atualização de versão e suporte técnico.

3.6 Requisitos de Segurança

- 3.6.1 Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela FUNASA, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas Complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da FUNASA.
- 3.6.2 Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao Contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à FUNASA e a terceiros.
- 3.6.3 Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses, mediante formalização entre as partes:
- a) Término ou rompimento do Contrato; ou
 - b) Solicitação da FUNASA.

e

3.6.4 Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos sistemas e softwares, seja em relação ao que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados a FUNASA, ainda que por meio de link.

3.6.5 Quando solicitado formalmente pela FUNASA, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.

3.6.6 A CONTRATADA deverá informar à FUNASA, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

3.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.7.1 Aderência aos padrões definidos pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, conforme a Portaria Normativa SLTI nº 03, de 7 de maio de 2007, quando houver necessidades de acessibilidade ao aplicativo para solicitações de suporte técnico.

3.7.2 Os sistemas, manuais e soluções de TI utilizados para a execução dos serviços deverão estar disponíveis em conformidade com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP, elaborado pela Academia Brasileira de Letras, o qual já contempla o novo Acordo Ortográfico.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e da fiscalização contratual será realizado conforme previsto no art. 25 da IN N° 04/2010 – SLTI/MPOG e Norma de Solicitação e Aquisição e Serviços de Informática, da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação – CGMTI/DEADM, MNP-MI-007-2012, ANEXO III, publicada em 25 de junho de 2012 no Boletim de Serviços nº 26 da Funasa.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento referente aos produtos relacionados na Planilha de Formação de Preços, será efetuado em três parcelas anuais de igual valor, de acordo com o estabelecido na modalidade *Select Plus*, condicionado à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo pela FUNASA, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Parcela 1: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FUNASA, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA;
- b) Parcela 2: dez dias após um ano de assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA;
- c) Parcela 3: dez dias após dois anos de assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA;

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato deverá ter vigência de 36 meses a contar da data de assinatura.



7. REGRAS PARA APLICAÇÕES DE MULTAS E SANÇÕES

7.1 As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

7.4 - As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93.

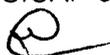
7.5. A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

7.5.1. Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

7.5.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.

7.5.3. Fraudar na execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

7.5.4. Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato e o





ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.

7.5.5. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

7.5.6. Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

7.5.7. Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à Funasa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.7. Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

7.8. Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à Funasa, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da licitante vencedora por eventuais perdas e danos à Funasa.

7.11. Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela Funasa.

8. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES SIMILARES

SOLUÇÃO 1: Pregão Eletrônico nº 86/2012 - Aquisição Licenças Microsoft - *Enterprise Agreement* (EA).

Entidade: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Descrição: Contratação de empresa para Aquisição de softwares Microsoft na modalidade de licenciamento *Enterprise Agreement* (EA).

Fornecedor: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA

Valor Estimado (R\$): 6.869.377,80

SOLUÇÃO 2: Pregão Eletrônico nº 30/2012 - Fornecimento de subscrição de Licenças na modalidade EAS – *Enterprise Agreement Subscription*

Entidade: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de Licenças na modalidade EAS – *Enterprise Agreement Subscription*, de softwares, aplicativos e sistemas operacionais da Microsoft, destinados aos equipamentos (estações de trabalho e servidores de rede), com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões, com a finalidade de manutenção e modernização do parque computacional da Advocacia-Geral da União
Fornecedor: COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA
Valor Estimado (R\$): 10.734.265,87

SOLUÇÃO 3: Aquisição de licenças de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade “*Enterprise Agreement for Government*”
Entidade: SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
Descrição: Aquisição de licenças de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft, na modalidade “*Enterprise Agreement for Government*”
Fornecedor: LANLINK INFORMATICA LTDA
Valor Estimado (R\$): 9.197.696,43

9. DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente repassar para uso exclusivo da CONTRATANTE, Garantia de Suporte e Apoio Técnico Oficial do Fabricante para instalação das soluções aqui contratadas, executados pelo próprio fabricante dos softwares, proporcionando o apoio técnico necessário implantação, pelo período de 12 meses, no limite de 480 horas. A referida garantia do fabricante deverá cobrir durante toda a sua vigência os seguintes pontos:

- Acesso direto, prático e único a desenvolvedores dos softwares contratados e de código-fonte para produtos atuais e futuros.
- Suporte na Solução de Problemas para fornecimento de assistência a problemas com sintomas específicos encontrados durante o uso de produtos contratados, onde há uma expectativa razoável de que o problema seja causado pelos mesmos. A CONTRATANTE é responsável por estabelecer o nível de gravidade inicial junto ao fabricante e pode solicitar a alteração no nível de gravidade a qualquer momento. A gravidade do Incidente determinará os níveis de resposta dentro do fabricante para a referida garantia.

9.2 Os serviços de garantia de suporte técnico compreendem ainda o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

9.3 A CONTRATADA, por meio da garantia oficial do fabricante, e prestada pelo fabricante, deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados neste Termo de Referência, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada para os usuários dos softwares.

9.4 Os serviços de suporte técnico serão prestados mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender, nas condições ora estabelecidas, a todos os chamados que venha a receber da CONTRATANTE.





9.5 O Suporte Técnico compreende o atendimento por telefone ou meio eletrônico, conforme acima estabelecido, para fornecimento de informações e/ou orientações, relacionados aos problemas detectados na utilização dos produtos licenciados, assim como, também, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos e serviços que compõem o objeto contratado.

10. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1 Observados as condições e prazos constantes neste documento, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

- A entrega do produto pela CONTRATADA, bem como o recebimento pela FUNASA não implica em sua aceitação parcial ou definitiva;
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

11. QUANTITATIVO

11.1 O quantitativo de licenças foi baseado no quantitativo adquirido pela FUNASA nos Contratos nºs 44 e 45/2009, conforme abaixo:

Aquisição			
Quant	Part Number	Produto	L / L+SA
2	6PH-00241	LyncSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	L+SA
50	H30-00255	PrjctPro SNGL LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	L+SA
2	H22-00489	PrjctSvr SNGL LicSAPk MVL	L+SA
190	H21-00413	PrjctSvrCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL	L+SA
2	395-02406	ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	L+SA
3	4VD-00270	FrFrntTMGEnt SNGL LicSAPk MVL 1Proc	L+SA
Atualização			
Quant	Part Number	Produto	L / L+SA
2	395-02505	ExchgSvrEnt SNGL SA MVL	SA
71	P72-00190	WinSvrEnt SNGL SA MVL	SA
1	4VD-00271	FrFrntTMGEnt SNGL SA MVL 1Proc	SA
2	H04-00269	SharePointSvr SNGL SA MVL	SA

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Responsabilidades da Funasa

- 12.1.1 Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço;
- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- 12.1.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta licitação.
- 12.1.4 Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto desta licitação, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Contrato a ser firmado.
- 12.1.6 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.1.7 Responder pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

12.2 Responsabilidades da Contratada

- 12.2.1 Entregar com exatidão o material sob pena de responsabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta comercial.
- 12.2.2 Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.
- 12.2.3 Manter, durante a execução do Contrato a ser firmado, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 12.2.4 Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante do software.
- 12.2.5 Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação, na versão mais recente, no prazo acordado.
- 12.2.6 Fornecer, além das licenças de software, correções (service packs) do software, em CD-ROM, como também a documentação dos produtos (manuais ou publicações), podendo esta ser entregue em mídia impressa ou CD-ROM, sem ônus para a FUNASA.



- 12.2.7** Disponibilizar acesso a FUNASA do sítio do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 (dias) corridos após a assinatura do Contrato.
- 12.2.8** Garantir que o conjunto de mídia de CD s de distribuição dos softwares esteja livre de defeitos materiais, sob uso normal, e de qualquer rotina ou vírus de computador, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de hardware, ou outro efeito similar, obrigando-se a substituir, em 48 horas, a mídia porventura constatada com defeito. Será aceita cópia provisória da mídia até a entrega da mídia original, a qual deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trintas) dias corridos.
- 12.2.9** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela FUNASA.
- 12.2.10** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 12.2.11** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.12** Sujeitar-se à fiscalização da FUNASA quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 12.2.13** Responder por perdas e danos que vier a sofrer a FUNASA ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2.14** Prover o licenciamento dos softwares conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 12.2.15** Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato:
- a) Cartão de registro, licenças de uso ou documentos que comprovem ou contenham todas as informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação, atualização e, operação dos softwares, tais como números de série, chaves, senhas, números de identificação, etc.;
 - b) Senha de acesso para a Funasa ao site Microsoft Volume Licensing Service Center (VLSC - <https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/home.aspx>), permitindo o download (obtenção) dos softwares e de suas atualizações. Esse acesso deverá ser mantido durante todo o período de vigência do Contrato;

- 12.2.16** Garantir que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo FUNASA, podendo ser via telefone, e-mail ou fax;
- 12.2.17** Garantir que cada versão dos softwares funcionará de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão,
- 12.2.18** Repassar ao FUNASA todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam o objeto;
- 12.2.19** Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 12.2.20** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir o atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Fonte de Recursos

- 13.1.1** As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos específicos aprovados e consignados ao orçamento da FUNASA, Programa de Trabalho 10.126.0016.6881.0001 - Fonte de Recursos: 0151 e Natureza de Despesa: 33.90.

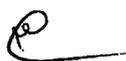
14. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 14.2** A classificação das propostas será pelo critério do menor preço global.
- 14.3** A licitante deverá apresentar em sua proposta o valor unitário e total para cada item.

14.4 Requisitos de Habilitação

14.4.1 Comprovação de capacidade técnica

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta, atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente tenha executado aquisições/serviços similares aos definidos neste documento e seja revendedor autorizado Microsoft.



15. ENTREGA, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 15.1 Serão considerados entregues quando o Gestor do Contrato verificar que o acesso às licenças e às atualizações foi providenciado pelo Fornecedor, junto à Microsoft. Essa verificação é realizada por meio do Microsoft Volume Licensing Service Center (VLSC - <https://www.microsoft.com/licensing/servicecenter/home.aspx>), após fornecimento /manutenção de senha de acesso para a FUNASA;
- 15.2 Haverá avaliação pela equipe técnica da CGMTI para verificação da conformidade das licenças e da possibilidade de atualizações dos softwares com as especificações técnicas estabelecidas;
- 15.3 O Responsável Técnico da CGMTI emitirá Termo de Recebimento Definitivo dos produtos após avaliação de conformidade, verificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas;
- 15.4 O Responsável Técnico da CGMTI emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. O Fornecedor deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades previstas;
- 15.5 Os produtos poderão ser provisoriamente aceitos pelo Responsável Técnico da CGMTI quando contiverem erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

16. LOCALIZAÇÃO DE ENTREGA DAS LICENÇAS

- 16.1 A ativação do suporte se dá de forma online, caso necessite de alguma entrega local deverão ser entregues pela contratada, na cidade de Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 04 – Bloco “N” – 10º Andar, Coordenação de Modernização, Telefone: (61) 3314-6417 das 08h às 19 horas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

- 17.1 Será observada, durante o processo de avaliação do produto, a observância às condições, prazos e conteúdos previstos neste planejamento;
- 17.2 Em caso de recusa do produto no momento da entrega, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar os ajustes indicados e apresentar novamente o produto. O processo, neste caso, segue os mesmos trâmites do procedimento inicial de entrega, devendo o prazo decorrido ser acrescido aos limites estabelecidos, sem prejuízo à FUNASA.

